ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 65/2021
REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 0785/2021
RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: GP 016/2021 PRE LEG 692/2020 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 5702/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURINHO BRANCO.

Em face do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer, pelos motivos de fato a seguir:

I- DO PARECER

Trata-se de veto total ao Projeto de Lei do llmo. Vereador Maurinho Branco que "**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS INFORMANDO SOBRE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS, CONCEDIDAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PORTADORAS DE ENFERMIDADE DE CARÁTER IRREVERSÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS"**

O Projeto de Lei em questão possui vício Constitucional de Competência, conforme art. 16, inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal, Capítulo IV que esclarece a devida competência do município, conforme segue:

> **Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população: §1º- De forma privativa:**
>
> XXVI - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso:
> a) o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
> b) os serviços funerários e os cemitérios, encarregando-se da administração dos que forem públicos e da fiscalização dos pertencentes a entidades privadas;
> c) os serviços de mercados, feiras e matadouros;
> d) os serviços de construção e conservação de estradas, ruas, vias ou caminhos municipais;
> e) os serviços de iluminação pública;
> f) **afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;**
> g) o transporte escolar por meio de qualquer veículo;
> h) serviços de retransmissão de sinais de TV por cabo, observada a legislação federal e estadual pertinente.

II- DO VOTO

Assim, pelo vício constitucional de competência**, manifesta-se FAVORAVELMENTE à manutenção do veto.**

Sala das Comissões em 28 de Janeiro de 2021

_____
GIL MAGNO
Presidente

_____
OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

_____
YURI MOURA
Vogal